LEI Nº 055, DE 13 DE MARÇO DE 1952.

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL

A CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica isento do Imposto Predial de 1951 e no corrente exercício, a senhorita Ana Dias dos Santos da casa sita na Vila Góis.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 13 de março de 1952.

Plácido de Campos
PREFEITO MUNICIPAL

Seleaslias E. Santos
SECRETÁRIO